



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 090

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.*”

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para contratar, temporariamente, dois Agentes de Defesa Civil para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no serviço de urgência e emergência.

Estas contratações se justificam em virtude do término das contratações temporárias para a função de Condutor de Veículo de Urgência Terrestre que atuam no Programa de Atenção à Urgência e Emergência em 05 de agosto de 2019. Como já foi mencionado na Mensagem nº 86, os Agentes de Defesa Civil atuarão no atendimento às demandas do serviço de Urgência e Emergência que envolve a Defesa Civil, o SAMU, o Corpo de Bombeiros e demais ambulâncias.

Sendo assim, estas contratações vigorarão pelo período de 12 meses. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado o concurso público que será realizado para este cargo.

Cabe informar que será utilizado como instrumento de seleção a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019 para a função de Agente de Defesa Civil.

Vale mencionar que as funções sem cargo ou autônomas, como é o caso, são provisórias, e, por essa razão, devem ser de responsabilidade dos agentes temporários, que encontram previsão constitucional no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Acerca da função pública, a melhor doutrina de direito administrativo, leciona:

O cargo não se confunde com a função, embora toda cargo tenha função. Está é, apenas, a atribuição ou rol de atribuições cometido a determinado agente público, para execução de serviços eventuais ou transitórios, sobre o regime celetista, tais como os que justificam a contratação dos agentes temporários (art. 37, IX, da CF). Isto nos leva a dizer que pode existir função sem cargo. As funções do cargo são permanentes, devendo, por isso, ser desempenhadas por servidores públicos estatutários. As funções sem cargo, ou autônomas, como querem alguns, são provisórias, e, por essa razão, devem ser da responsabilidade de agentes temporários.²

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

² GASPERINI, Diogenes. Direito Administrativo. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005. Pág. 253.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 05 de julho de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 083/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 02 (dois) Agentes de Defesa Civil, com jornada máxima de trabalho ininterrupta de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

§ 1º A remuneração mensal será de R\$ 1.276,84 proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para função encontram-se no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 3º O regime máximo de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, poderá ser substituído por regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou regime de 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Os servidores a serem contratados atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação dos servidores de que trata esta Lei, a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO I

FUNÇÃO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Atuar na prevenção e atender às ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil constantes no planejamento municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; registrar ocorrências e dar o devido encaminhamento junto aos profissionais técnicos responsáveis; operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil; identificar e mapear as áreas de risco de desastres, bem como participar de trabalhos relativos a vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade; realizar levantamento de informações e encaminhamento de vítima em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública; recepcionar e cadastrar famílias em abrigos, organizando o espaço físico para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter limpos e conservados os equipamentos, veículos e outros utensílios utilizados pela Defesa Civil; atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal; atuar na desobstrução de vias públicas em casos de intempéries; realizar atividades educativas de conscientização e orientação da comunidade e, escolas, empresas e outras entidades; desempenhar atividades administrativas em geral; elaborar relatórios, estatísticas e gráficos relativos à sua área de atuação; dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, quando necessário; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Outros: Carteira Nacional de Habilitação - categoria D.

FORMA DE PROVIMENTO:

Processo Seletivo Simplificado com testes de aptidão física.